



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

CONTRATO Nº 045/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A
EMPRESA EDUARDO RITA BEM

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR FRANCISCO COPATTI**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a **EDUARDO RITA BEM**, com sede na Cidade de Porto Alegre - RS, na Rua Irmão Francisco, nº 55, Sala 201, Bairro Humaitá, CEP 90.240-120, inscrita no CNPJ sob o nº 18.539.470/0001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **Eduardo Rita Bem**, brasileiro, portador do CPF nº 018.789.330-60, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 011/2017, iniciado através do processo administrativo nº 363/2017, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais pedagógicos e de expediente para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Programa AABB Comunidade, Biblioteca Pública, Polo Universitário Federal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e folhas de ofício (A4) para a Secretaria Municipal de Administração, deste Município, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 9.228,35 (nove mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



GR 17



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias após a entrega e recebimento de todo material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.06.01.12.122.0001.2,016.3390.30.00.00.00.00 – rv 0020 – MDE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2,017.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo

06.06.02.12.361.0601.2,019.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AABB COMUNIDADE – Material de Consumo

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

06.06.03.12.365.0604.2,024.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DAS CRECHES -E I – Material de Consumo

06.06.03.12.365.0604.2,026.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DA PRÉ – ESCOLA – EI – Material de Consumo

06.06.05.12.364.0603.2,028.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – Material de Consumo

06.06.08.13.392.0608.2,046.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL – Material de Consumo

04.04.01.04.122.0001.2,010.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDADES SUBORDINADAS – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

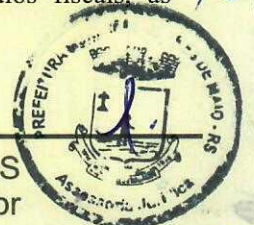
5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



GLD



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – A contratada deverá fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante deste edital (Anexo II). Os produtos deverão ser entregues, em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de mercadorias, e depositados nos seguintes endereços: Av. Uruguai, nº 679, 2º piso, Centro, em Três de Maio – RS, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e parte do item 83 (folhas de ofício A4) na Rua Minas Gerais, nº 46, 2º piso, Centro, em Três de Maio – RS, junto à Secretaria Municipal de Administração.

6.1.1 – É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto nos endereços indicados.

6.2 – O objeto deste instrumento, será recebido provisoriamente pelo Município, a cada retirada, e, definitivamente, ao final da retirada do mesmo, para conferência da regularidade deles com as especificações editalícias.

6.3 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.5 – Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

6.5.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

6.6 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

6.6.1 – Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2017 serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



GLD



Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



GLD



Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.





**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.



GLD



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Três de Maio, 20 de abril de 2017.

Eduardo Rita Bem - Proprietário

EDUARDO RITA BEM

Contratada

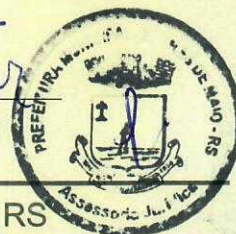
Testemunhas:

1 – Nome: Ern 2 – Nome: Me
CPF: 813757191-49 CPF: 458744050-49

Gestor: Adritzen
(Nome/CPF) 441 883 230 00

Fiscal: Dirce C. Petter
(Nome/CPF) 680.842.000-57

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





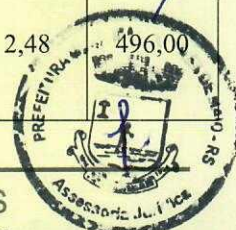
**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

ANEXO I

Fornecimento de materiais pedagógicos e de expediente para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, Programa AABB Comunidade, Biblioteca Pública, Polo Universitário Federal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e folhas de ofício (A4) para a Secretaria Municipal de Administração, deste Município

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
8	50	Caixa	BORRACHA ESCOLAR BRANCA Nº 40 – caixa c/ 40 unidades - 25 caixas - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 caixas - CRECHES – EI - 13 caixas – PRÉ-ESCOLA – EI - 2 caixas - AABBCOMUNIDADE	Zap	5,10	255,00
14	100	Unidade	CANETA MARCA TEXTO AMARELA, com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Lyke	1,00	100,00
15	100	Unidade	CANETA MARCA TEXTO VERDE, com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Lyke	1,00	100,00
17	100	Unidade	CANETA PARA CD, ponta 2.0 – cor PRETA - com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Lyke	1,40	140,00
18	100	Unidade	CANETA PARA CD, ponta 2.0 – cor VERMELHA - com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Lyke	1,40	140,00
19	200	Estojo	CANETINHAS HIDROCOR, estojo c/ 12 unidades grandes – coloridas (12 cores) - tampa antiasfixiante – atóxico - com selo de segurança do Inmetro.	Lyke	2,48	496,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Gl V



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

			- Composição: água e cores umectantes – ponta média 2.0mm - Corpo e tampa: resina termoplásticas - Pavio: acetato - Ponta: Fibra de poliéster. - Deverá apresentar selo original do Inmetro. - 100 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL – VERBA: - 50 unidades - CRECHES – EI - 50 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI			
37	100	Unidade	COLA escolar branca – 1kg – com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI- VERBA: MDE	Piratininga	5,00	500,00
38	400	Unidade	COLA escolar branca – 110gr - com selo de segurança do Inmetro. - 200 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 100 unidades - CRECHES – EI - 100 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Piratininga	1,19	476,00
41	50	Frascos	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO – frasco com 18 ml – secagem rápida - com selo de segurança do Inmetro. - 25 frascos- ENSINO FUNDAMENTAL – VERBA: SALÁRIO EDUCAÇÃO. - 15 frascos - CRECHES – EI- VERBA: MDE - 10 frascos SMECE – VERBA: MDE	Ebras	0,80	40,00
81	100	Unidade	FITA DUREX- Rolo larga transparente 48mm x 54m transparente - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Lyke	2,29	229,00
82	100	Unidade	FITA DUREX – Rolo de 50 metros para suporte - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHES – EI - 25 unidades - PRÉ-ESCOLA – EI	Eurocel	0,88	88,00
84	50	Unidade	GRAMPEADOR METAL para 30 folhas. Com selo de segurança do Inmetro.	Lyke	14,40	720,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



Gli



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

			- 25 unidades – ENSINO FUNDAMENTAL - 15 unidades – CRECHE - EI - 10 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI			
85	7	Unidade	GRAMPEADOR PARA MADEIRA 106/8 premium - 3 unidades – ENSINO FUNDAMENTAL - 2 unidades – CRECHE - EI - 2 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Brw	29,90	209,30
88	100	Unidade	ISOPOR 1,00m x 0,50 m – 20mm - 50 unidades – ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades – CRECHE - EI - 25 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Isso	3,40	340,00
89	25	Unidade	LIVRO ATA com 100 folhas 22 x 32 cm – com selo de segurança do Inmetro. - 10 unidades – ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades – CRECHE - EI - 5 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Tilibra	8,29	207,25
94	60	Caixa	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO – cor vermelha – caixa com 12 unidades - com selo de segurança do Inmetro. - 40 caixas – ENSINO FUNDAMENTAL - 20 caixas – PRÉ – ESCOLA – EI	Lyke	17,90	1.074,00
101	14	Bobina	PAPEL COUCHÊ 0,60cm – 10 kg – MOTIVO INFANTIL - 7 bobinas - ENSINO FUNDAMENTAL - 5 bobinas - CRECHE - EI - 2 bobinas – PRÉ – ESCOLA - EI	Vmp	75,00	1.050,00
118	13	Bobina	PAPEL KRAFT PARDO – Bobina 0,60 cm - PESO: 10,36 kg - 6 bobinas - ENSINO FUNDAMENTAL - 6 bobinas - CRECHE - EI - 1 bobina – PRÉ – ESCOLA - EI	Irany	50,00	650,00
119	13	Bobina	PAPEL KRAFT PARDO – Bobina 0,90cm - PESO: 11kg - 6 bobinas - ENSINO FUNDAMENTAL - 6 bobinas - CRECHE - EI - 1 bobina – PRÉ – ESCOLA - EI	Irany	59,00	767,00
130	20	Caixa	PERCEVEJOS lantonados – Caixa com 100 unidades.	Brw	1,49	29,80

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.





Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

			- 10 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 5 unidades - CRECHE - EI - 5 unidades - PRÉ - ESCOLA - EI			
132	100	Unidade	PINCEL MARCADOR PERMANENTE - VERMELHO - ponta chanfrada - traço 5mm - Com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHE - EI - 25 unidades - PRÉ - ESCOLA - EI	Lyke	1,05	105,00
133	100	Unidade	PINCEL MARCADOR PERMANENTE - AZUL - ponta chanfrada - traço 5mm - Com selo do segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHE - EI - 25 unidades - PRÉ - ESCOLA - EI	Lyke	1,05	105,00
134	100	Unidade	PINCEL MARCADOR PERMANENTE - PRETO - ponta chanfrada - traço 5mm - Com selo de segurança do Inmetro. - 50 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 25 unidades - CRECHE - EI - 25 unidades - PRÉ - ESCOLA - EI	Lyke	1,05	105,00
152	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE - pote 250ml - COR AMARELO. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades - PRÉ - ESCOLA - EI	Piratiníngua	2,28	114,00
153	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE - pote 250ml - COR AZUL CLARO. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades - PRÉ - ESCOLA - EI	Piratiníngua	2,28	114,00
154	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE - pote 250ml - COR AZUL . Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades - PRÉ - ESCOLA - EI	Piratiníngua	2,28	114,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



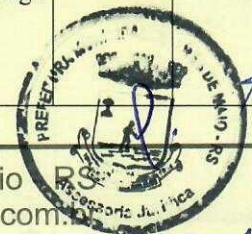
GLV



**Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO**

155	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE – pote 250ml – COR BRANCO. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Piratininga	2,28	114,00
156	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE – pote 250ml – COR LARANJA. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Piratininga	2,28	114,00
157	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE – pote 250ml – COR MARROM. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Piratininga	2,28	114,00
158	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE – pote 250ml – COR PRETO. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL – VERBA: MDE - 10 unidades - CRECHE - EI – VERBA: MDE - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI – VERBA: MDE	Piratininga	2,28	114,00
159	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE – pote 250ml – COR VERDE BANDEIRA. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Piratininga	2,28	114,00
161	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE – pote 250ml – COR ROSA. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Piratininga	2,60	130,00
162	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE – pote 250ml – COR MAGENTA. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Piratininga	2,60	130,00

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.



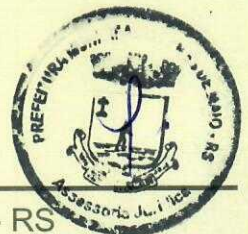
9/11



Prefeitura Municipal de
TRÊS DE MAIO

163	50	Unidade	TINTA PEMPRA GUACHE – pote 250ml – COR AMARELO CLARO. Com selo do Inmetro. - 25 unidades - ENSINO FUNDAMENTAL - 10 unidades - CRECHE - EI - 15 unidades – PRÉ – ESCOLA - EI	Piratininga	2,60	130,00
TOTAL						9.228,35

[Handwritten signature]



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.

6211